



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 039/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

**UNIDADE:** Ouvidoria Geral do Estado

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações por meio de questionário sobre serviços de ouvidorias. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 039/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Ouvidoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, para acesso a informações por meio de questionário sobre serviços de ouvidorias.
2. Em resposta, o ente indicou onde as informações estão disponibilizadas para a realização da pesquisa. Em grau recursal, o ente reiterou o posicionamento, pois concedeu acesso às informações no formato disponível. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente disponibilizou corretamente a informação solicitada.
4. Nesse sentido, a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. A Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, em seu art. 11 § 6º, preconiza que a informação deve ser disponibilizada no formato em que se encontra, desonerando o órgão de trabalhos adicionais. Tal dispositivo legal foi repetido na

Classif. documental 006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

- regulamentação do Estado de São Paulo no artigo 15 § 6º do Decreto nº 58.052/2012.
6. Cabe complementar que nada impede que a solicitação seja enviada a todos os órgãos do Estado de São Paulo, pois, de acordo com a Lei estadual nº 10.294/1999, e suas posteriores regulamentações, todos os órgãos do Estado de São Paulo contam com ouvidoria instituída e com atuação autônoma.
  7. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
  8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de março de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado